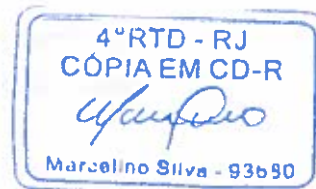




BNY MELLON



REIT RIVIERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ nº 16.841.067/0001-99
(“FUNDO”)



CONSOLIDAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2014

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.201.501/0001-61, devidamente representada de acordo com seus instrumentos constitutivos, na qualidade de administrador do **REIT RIVIERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.841.067/0001-99 (“Fundo”), vem consolidar o resultado da consulta formal aos cotistas realizada no dia 16 de setembro de 2014, nos moldes indicados no regulamento do Fundo (“Regulamento”), da seguinte forma:

Por votos representativos de 58,33% (cinquenta e oito vírgula trinta e três por cento) das cotas emitidas do Fundo, foram aprovadas as seguintes matérias:

(a) Reunião do Comitê de Investimento

Alteração do Regulamento do Fundo de forma a (i) prever a possibilidade de voto adicional ao membro do Comitê de Investimento a cada fração adicional de 10% (dez por cento) das cotas a serem detidas pelo cotista que o eleger; e (ii) indicar de maneira correta os meses nos quais devem ocorrer as reuniões semestrais do Comitê de Investimento. Em razão dessa modificação, será alterado o parágrafo 1º e 3º do Artigo 17 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17 – (...)

Parágrafo 1º - O Comitê de Investimentos será composto por membros indicados pelo Gestor, pela Consultora de Investimentos Imobiliários e pelos representantes dos Cotistas, sendo que cada membro terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Comitê de Investimentos, exceto

Av. Presidente Wilson, 231/ 11º andar – Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 – Rio de Janeiro, RJ



conforme abaixo disposto. O Comitê de Investimentos será composto pelos membros relacionados a seguir:

(...)

iii) 01 (um) representante de qualquer Cotista, desde que o Cotista detenha no mínimo 10% (dez por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, a ser por ele designado até o dia até o 10º (décimo) Dia Útil após ser comunicado de seu direito de participação no Comitê de Investimentos do Fundo, podendo ser substituído a qualquer tempo, a critério do referido Cotista, desde que informado por escrito aos demais membros do Comitê de Investimento com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, sendo que o membro do Comitê de Investimento eleito terá direito a 1 (um) voto adicional a cada fração adicional de 10% (dez por cento) das Cotas a ser detida pelo Cotista que o elegeu. Não serão admitidos para fins de cálculo de tais percentuais, a soma de participações de Cotistas distintos, mesmo que haja procuração de representação, ou, ainda, qualquer modalidade de contrato de aluguel de Cotas ou similar.

(...)

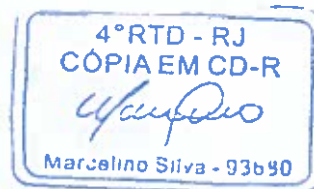
Parágrafo 3º - Semestralmente, no primeiro Dia Útil após o dia 30 de Junho e no primeiro Dia Útil após o dia 31 de Dezembro, o Gestor fará consulta formal ao Administrador, que indicará em até 10 (dez) dias corridos a quantidade de cotas e o percentual de cotas do Fundo detidas por cada cotista no fechamento de cada semestre civil. Caberá ao Gestor a convocação de uma reunião do Comitê de Investimentos, que deverá ocorrer até o último Dia Útil do mês de Julho e do mês de Janeiro, para registrar no livro próprio as indicações dos membros do comitê para o próximo semestre, incluindo seus dados de contato, como email, telefone e endereço.

(b) Rerratificação das informações relativas à emissão de novas cotas do Fundo, aprovada em Assembleia Geral de Quotistas realizada em 25 de fevereiro de 2014

Retificação das informações contidas no item 5 das deliberações, relativa à emissão de novas cotas do Fundo, aprovada em Assembleia Geral de Quotistas realizada em 25 de fevereiro de 2014, com o seguinte escopo: (i) retificar o valor mínimo da nova emissão de cotas do Fundo em conformidade com o Artigo 23, Parágrafo 4º do Regulamento do Fundo; (ii) incluir previsão acerca do valor de integralização da cota; (iii) incluir item relativo à penalidade, caso o subscritor



BNY MELLON



não integralize suas cotas; e (iii) ratificar as demais características aprovadas na assembleia. Dessa forma, o item 5 das Deliberações passará a ter a seguinte redação:

5. A realização de uma nova emissão de Cotas do Fundo, em um montante de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), e que deverá ser realizada depois de 4 (quatro) meses, no mínimo, da data de encerramento da oferta inicial de Cotas do Fundo, com as seguintes características:

- (i) Valor máximo da oferta: R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
- (ii) Valor mínimo da oferta: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
- (iii) valor da cota (preço de emissão): valor da cota do dia anterior (fechamento) ao da abertura da oferta, sendo que o valor de integralização corresponderá ao valor da cota do dia útil anterior à data da chamada de capital.
- (iv) Distribuição ao amparo da Instrução CVM nº 476
- (v) Público alvo: investidores superqualificados;
- (vi) Integralização: via TED ou CETIP, em 15 (quinze) dias, contados da chamada realizada pelo Administrador;
- (vii) Custos da emissão:
 - Comissão de coordenação 0,15% do PL novo
 - Comissão de colocação Zero
 - Comissão de garantia Zero
 - Custos jurídicos até R\$ 50.000,00
 - Custos de registro custos usuais incluindo as despesas de cartórios, da Bovespa e de demais terceiros relacionados a oferta
 - CETIP custos usuais
- (viii) Demais características idênticas às da oferta inicial, ressalvadas as alterações ora determinadas;
- (ix) O subscritor que não integralizar as cotas subscritas terá suas cotas automaticamente canceladas, sujeitando-se, ainda, ao pagamento imediato de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total subscrito exclusivamente em favor do Fundo. Caso o pagamento da multa não seja efetuado, o subscritor ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos seguintes encargos moratórios: atualização pela variação do Índice Geral dos preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; desde a data em que se torne devido até a data do efetivo pagamento. O



subscritor inadimplente terá suspenso automaticamente seus direitos de cotista. Caso o subscritor inadimplente já seja cotista do Fundo, o mesmo terá suspenso o seu direito de voto nas assembleias do Fundo, até que pague a multa pelo não cumprimento do boletim de subscrição. Neste caso, o cotista continuará a receber os rendimentos decorrentes das cotas anteriormente integralizadas.

(c) Explicitar o objetivo do Fundo em relação ao Índice de Performance

Explicitação de que o objetivo do Fundo é obter retornos superiores ao Índice de Performance, definido no Regulamento como o equivalente a 7,50% (sete e meio por cento) ao ano mais a variação acumulada no período apurado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Dessa forma, a definição de Índice de Performance, bem como o Artigo 2º do Regulamento, passarão a ter a seguinte redação:

“Índice de Performance/Benchmark”: Significa o equivalente a 7,50% (sete e meio por cento) ao ano mais a variação acumulada no período apurado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Artigo 2º - O Fundo tem por objetivo obter retornos superiores ao Índice de Performance, por meio da realização de investimentos em empreendimentos imobiliários, por meio da destinação de parcela preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) CRIs, observando a Política de Investimento descrita neste Regulamento; (ii) participação direta em SPEs; e (iii) demais ativos com lastro em empreendimentos imobiliários e direitos a estes inerentes ou relacionados e demais valores mobiliários, de acordo com a Política de Investimentos do Fundo, tudo conforme o Capítulo XI deste Regulamento. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não esteja aplicada em Ativos Alvo poderá, ainda, vir a ser investida em Ativos Financeiros, sempre visando proporcionar aos Cotistas do Fundo uma distribuição de resultados constante e o aumento do valor patrimonial de suas Cotas.

(d) Listagem do Fundo em mercado de bolsa da BM&FBOVESPA

Alteração do Regulamento do Fundo, especificamente o artigo 27, de forma a prever que as cotas poderão ser registradas em mercado de bolsa da BM&FBOVESPA. Em razão dessa modificação, será alterado o Artigo 27 que passará a vigorar com a seguinte redação:



BNY MELLON

Artigo 27 - As Cotas serão registradas, para negociação no mercado secundário, em mercado de bolsa administrado pela BM&FBOVESPA, ficando vedada a negociação das cotas em qualquer outro ambiente de mercado de balcão, organizado ou não organizado, exceto caso deliberado de forma diversa pela assembleia geral de cotistas do Fundo, devendo os Cotistas respeitar eventuais restrições a negociação impostas pelas características da Oferta a que tiverem aderido."

(e) Consolidação do Regulamento

Consolidação do Regulamento do Fundo, conforme alterações acima, bem como para constar o Suplemento relativo à 2ª emissão de cotas do Fundo, que passarão a vigorar do fechamento da data do protocolo da Consolidação das respostas a esta Consulta junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na forma do Anexo I.

Este ato será registrado em Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro em 2 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2014.

[Handwritten Signature]
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
- na qualidade de administrador do Fundo -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4.º OFÍCIO

Averbado hoje na coluna de ANOTAÇÕES do
Registro N.º 955016 do Livro B-145
O QUE CERTIFICO, RJ, 20 OUT 2014

[Handwritten Signature]



REGISTRO Nº 964741
RJ, 20/10/2014
[Handwritten Signature]
Marcelino Silva-93680
www.4rtjd-rio.com.br
Av. Rio Branco, 109/1702
Selo Eletrônico nº EAID89423 CFG
Consulte: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Av. Presidente Wilson, 231/ 11º andar – Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 – Rio de Janeiro, RJ

0.26-31

EXHIBIT 10

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order and include the following: [illegible names]

2. The second part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of [illegible title]. The names are listed in alphabetical order and include the following: [illegible names]

3. The third part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of [illegible title]. The names are listed in alphabetical order and include the following: [illegible names]

MEMBERS OF THE COMMITTEE

[illegible handwritten notes and signatures]

[illegible handwritten notes and signatures]

[illegible handwritten notes and signatures]